

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Sr. Tomé Monteiro da Franca, sobre os procedimentos de segurança aeroportuária, fiscalização, supervisão regulatória e cooperação interinstitucional aplicáveis a aeroportos executivos internacionais, especialmente diante das notícias sobre volumes que teriam ingressado no país sem submissão a controle regular no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Sr. Tomé Monteiro da Franca, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre os procedimentos de segurança aeroportuária, supervisão regulatória, controle de acesso a áreas restritas, preservação de registros e cooperação interinstitucional aplicáveis a aeroportos executivos internacionais, especialmente no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP.



Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável, versão do documento e fundamento legal ou normativo aplicável. Na hipótese de inexistência de documentos, registros ou atos administrativos solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, acompanhada da respectiva justificativa administrativa.

Sem prejuízo da preservação de informações protegidas por sigilo legal, requerem-se as seguintes informações:

1. Status regulatório, habilitação internacional e supervisão do Aeroporto Executivo Internacional Catarina

1.1. Informar, no âmbito das competências do Ministério de Portos e Aeroportos e, no que couber, com a colaboração da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, o status regulatório, a classificação operacional e as autorizações vigentes do Aeroporto Executivo Internacional Catarina para receber voos internacionais entre 2023 e 2026.

1.2. Encaminhar cópia dos atos administrativos, autorizações, certificações, registros, homologações, portarias, decisões ou documentos equivalentes que habilitaram o Aeroporto Executivo Internacional Catarina a operar voos internacionais, indicando:

- a) data de emissão;
- b) autoridade emissora;
- c) escopo da autorização;
- d) condicionantes aplicáveis;
- e) obrigações do operador aeroportuário;
- f) exigências de infraestrutura, segurança e controle de áreas restritas;
- g) status atual de cumprimento das exigências.

1.3. Informar se, entre 2023 e 2026, houve alteração, renovação, revisão, suspensão, condicionamento ou reavaliação das autorizações do Aeroporto Executivo Internacional Catarina para operação internacional. Em caso positivo, encaminhar os respectivos documentos e fundamentos técnicos.



1.4. Informar quais são as obrigações do operador aeroportuário, perante o Ministério de Portos e Aeroportos e a ANAC, quanto à disponibilização de infraestrutura adequada para atuação da Receita Federal, Polícia Federal, ANAC e demais órgãos competentes em voos privados internacionais.

1.5. Informar se o Aeroporto Executivo Internacional Catarina possuía, em 20 de abril de 2025, infraestrutura operacional, equipamentos, áreas segregadas, fluxos físicos e procedimentos formalmente aprovados para recebimento de passageiros, tripulantes, bagagens e volumes provenientes de voos internacionais.

2. Normas, protocolos e responsabilidades sobre segurança aeroportuária em voos privados internacionais

2.1. Encaminhar cópia integral, em versão pública, das normas, manuais, regulamentos, resoluções, instruções suplementares, programas de segurança, notas técnicas, checklists e orientações vigentes entre 2023 e 2026 que disciplinem a segurança aeroportuária em voos privados internacionais, especialmente em aeroportos executivos e terminais de aviação geral.

2.2. Informar o fluxo operacional exigido do operador aeroportuário no recebimento de voos privados internacionais, especificando, no mínimo:

- a) controle de acesso de passageiros, tripulantes e terceiros;
- b) circulação em áreas restritas;
- c) movimentação de bagagens, volumes e objetos;
- d) segregação de áreas internacionais e domésticas;
- e) disponibilização de equipamentos de inspeção;
- f) registro de imagens e guarda de gravações;
- g) comunicação de ocorrências à Receita Federal, Polícia Federal, ANAC e demais órgãos competentes;
- h) responsabilidades do operador aeroportuário em caso de descumprimento do fluxo regular.



2.3. Informar se há tratamento normativo diferenciado para aeroportos executivos privados em comparação com aeroportos comerciais regulares quanto a:

- a) controle de acesso a áreas restritas;
- b) inspeção de segurança;
- c) circulação de volumes;
- d) guarda e preservação de imagens;
- e) comunicação de ocorrências;
- f) atuação coordenada com órgãos públicos.

2.4. Esclarecer quais responsabilidades cabem ao Ministério de Portos e Aeroportos, à ANAC, ao operador aeroportuário, à Polícia Federal e à Receita Federal em relação à segurança aeroportuária, ao controle de acesso e à integridade dos fluxos físicos em voos privados internacionais.

2.5. Informar se existe norma específica que vede tratamento privilegiado, facilitação informal ou desvio de fluxo operacional em aeroportos executivos internacionais em razão de cargo público, mandato eletivo, influência política, condição empresarial ou posição institucional dos passageiros.

3. Fiscalizações, auditorias, inspeções e preservação de imagens e registros

3.1. Encaminhar relação de auditorias, inspeções, fiscalizações, vistorias, avaliações de conformidade, ações de supervisão ou relatórios técnicos realizados pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou pela ANAC no Aeroporto Executivo Internacional Catarina entre 2023 e 2026, indicando:

- a) número do processo;
- b) data;
- c) unidade responsável;
- d) objeto;



- e) escopo;
- f) principais achados;
- g) recomendações emitidas;
- h) determinações ao operador aeroportuário;
- i) prazos concedidos;
- j) status de implementação das recomendações ou determinações.

3.2. Informar se, no período de 2023 a 2026, foram identificadas falhas, inconformidades, riscos ou recomendações relacionadas a:

- a) controle de acesso a áreas restritas;
- b) fluxo de passageiros e tripulantes internacionais;
- c) circulação de bagagens, malas, volumes ou objetos;
- d) pontos cegos de monitoramento por câmeras;
- e) tempo de guarda de imagens;
- f) registro de movimentação de volumes;
- g) comunicação com Receita Federal e Polícia Federal;
- h) infraestrutura de inspeção de segurança;
- i) segregação entre áreas públicas, restritas, domésticas e internacionais.

3.3. Informar quais são os prazos mínimos de guarda e os requisitos técnicos aplicáveis às imagens de câmeras de segurança, registros de acesso, logs operacionais e demais registros mantidos por operadores aeroportuários privados que recebam voos internacionais.

3.4. Informar se, no caso noticiado relativo ao voo privado proveniente de Saint Martin/Sint Maarten, com desembarque no Aeroporto Executivo Internacional Catarina em 20 de abril de 2025, houve solicitação, pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou pela ANAC, de preservação de imagens, logs, registros de acesso, relatórios operacionais ou documentos do operador aeroportuário.



3.5. Em caso positivo, encaminhar, em versão pública, os ofícios, despachos, comunicações, determinações ou registros administrativos que tenham solicitado ou determinado a preservação de documentos, imagens ou dados relacionados ao episódio.

3.6. Informar se a ANAC instaurou processo de fiscalização, apuração administrativa, auto de infração, notificação, medida cautelar ou procedimento equivalente em relação ao operador aeroportuário em razão dos fatos noticiados. Em caso positivo, indicar:

- a) número do processo;
- b) unidade responsável;
- c) data de instauração;
- d) objeto;
- e) fase atual;
- f) providências adotadas;
- g) eventuais medidas corretivas exigidas.

3.7. Caso não tenha sido instaurado procedimento de fiscalização ou apuração administrativa, apresentar justificativa técnica e administrativa específica.

4. Cooperação interinstitucional e medidas de aprimoramento da governança aeroportuária

4.1. Encaminhar os acordos de cooperação, protocolos operacionais, fluxos de comunicação, manuais conjuntos, planos de contingência ou instrumentos equivalentes vigentes entre Ministério de Portos e Aeroportos, ANAC, Receita Federal, Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Fazenda e operadores aeroportuários privados para atuação em voos privados internacionais.

4.2. Informar se há protocolo específico para comunicação imediata à ANAC, ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Receita Federal e à Polícia Federal quando houver:



- a) circulação de bagagem ou volume fora do fluxo ordinário;
- b) ingresso de pessoas em áreas restritas sem autorização;
- c) falha em equipamento de inspeção;
- d) ausência ou perda de imagens de segurança;
- e) descumprimento de programa de segurança aeroportuária;
- f) suspeita de facilitação indevida por agente público ou privado;
- g) descumprimento de condicionantes aplicáveis à operação internacional.

4.3. Informar se, após os fatos noticiados, houve reuniões, grupos de trabalho, comitês, inspeções conjuntas ou ações coordenadas entre Ministério de Portos e Aeroportos, ANAC, Receita Federal, Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Fazenda e operador aeroportuário para revisar procedimentos aplicáveis a aeroportos executivos internacionais.

4.4. Em caso positivo, encaminhar atas, pautas, listas de participantes, encaminhamentos, cronogramas, planos de ação e documentos produzidos.

4.5. Informar se o Ministério de Portos e Aeroportos ou a ANAC elaboraram plano de ação para aprimorar a segurança aeroportuária, o controle de acesso, a rastreabilidade de volumes e a preservação de registros em aeroportos executivos internacionais após os fatos noticiados.

4.6. Caso exista plano de ação, encaminhar cópia integral, indicando:

- a) medidas previstas;
- b) responsáveis;
- c) prazos;
- d) indicadores de acompanhamento;
- e) riscos mitigados;
- f) status de implementação.

4.7. Informar se há proposta normativa, regulatória ou administrativa em elaboração para fortalecer os controles aplicáveis à aviação executiva internacional, especialmente quanto a inspeção de segurança, monitoramento



por imagens, controle de áreas restritas, interoperabilidade com órgãos públicos e responsabilização de operadores aeroportuários.

4.8. Caso inexistam protocolos formais específicos para aviação executiva internacional, apresentar justificativa administrativa e informar se há previsão de elaboração ou atualização desses instrumentos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas¹²³⁴⁵ noticiaram que a Polícia Federal apura a entrada de volumes sem fiscalização aduaneira no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, em São Roque/SP, durante o desembarque de voo privado identificado como PP-OIG, proveniente de Saint Martin/Sint Maarten, em 20 de abril de 2025. O caso envolveria suspeita de facilitação de contrabando ou descaminho e prevaricação, com menção à atuação de agente público e à liberação de volumes sem submissão ao fluxo regular de controle.

Ainda segundo reportagens, haveria inquérito que apura possível ingresso de bagagens sem o devido controle, indicando que a aeronave teria pousado no Aeroporto Executivo Internacional Catarina e que imagens de câmeras mostrariam volumes adicionais contornando o fluxo regular de inspeção. Reportagens também noticiam que o caso foi remetido ao Supremo Tribunal Federal em razão da identificação de parlamentares com prerrogativa de foro no voo.

O presente requerimento visa obter informações administrativas, normativas e documentais sobre a atuação do Ministério de Portos e Aeroportos, no âmbito de suas competências, e, no que couber, com a colaboração da ANAC, quanto à governança de segurança aeroportuária, à

¹ <https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/tcu-ve-farra-de-autoridades-em-jatinhos-da-fab-mas-nao-manda-ressarcir-despesas>

² <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/motta-nega-irregularidades-em-voo-investigado-pela-pf/>

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/04/28/bagagem-sem-fiscalizacao-entenda-investigacao-da-pf-sobre-malas-por-fora-do-raio-x-em-voo-com-ciro-nogueira-e-motta.ghtml>

⁴ <https://horadopovo.com.br/condenado-por-corrupcao-estava-no-aviao-com-ciro-nogueira-mostra-investigacao/>

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/alexandre-garcia/jatinho-carona-hugo-motta-ciro-nogueira-caribe-sint-maarten/>



fiscalização de operadores aeroportuários, ao controle de áreas restritas, à preservação de imagens e registros e à cooperação interinstitucional em aeroportos executivos internacionais.

Não se pretende acessar peças sigilosas de investigação criminal, nem antecipar juízo sobre a responsabilidade de passageiros, tripulantes, servidores ou terceiros. O objetivo é avaliar se a infraestrutura aeroportuária, os fluxos operacionais, os programas de segurança e os mecanismos de supervisão regulatória são suficientes para impedir circulação irregular de pessoas, malas, volumes ou objetos fora dos procedimentos formais aplicáveis a voos internacionais.

A segurança aeroportuária em voos privados internacionais exige coordenação eficiente entre operador aeroportuário, ANAC, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos competentes. Eventual fragilidade em aeroportos executivos internacionais pode gerar riscos relevantes à integridade dos controles públicos, à prevenção de ilícitos transnacionais, à segurança operacional, à isonomia entre usuários e à confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela fiscalização.

As informações solicitadas permitirão ao Parlamento avaliar a suficiência dos controles aeroportuários, a atuação supervisora do Ministério de Portos e Aeroportos e da ANAC, a existência de protocolos de cooperação com os órgãos de fiscalização e a eventual necessidade de aperfeiçoamento normativo ou operacional para prevenir falhas, favorecimentos indevidos, lacunas de rastreabilidade e riscos ao interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**

NOVO/SP





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

